



Tema:  
**"OS DESAFIOS DA INTERNACIONALIZAÇÃO  
NA UNIMEP"**



**21º Congresso de Iniciação Científica**

**QUEBRANDO A MOLDURA: O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL HOMO AFETIVA  
SOB O ENFOQUE PÓS-POSITIVISTA.**

**Autor(es)**

---

RICHARDSON HERMES BARBOSA CHAGAS

**Orientador(es)**

---

DILSON CAVALCANTI BATISTA NETO

**Apoio Financeiro**

---

IC/UNASP

**Resumo Simplificado**

---

O presente trabalho vem pesquisar uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF); sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) sem redução de texto 4277, que reconheceu a união estável homo afetiva como entidade familiar, expandindo o sentido do artigo 1723 do código civil, com base em uma interpretação extensiva da Constituição Federal, usando como instrumento para essa decisão o discurso de proteção à dignidade da pessoa humana, denotando um forte ativismo judicial, causando fortes controvérsias, e tornando-se objeto de estudo de muitas pesquisas. Essa pesquisa tem como objetivo central investigar, à luz do confronto acima relatado, A decisão do STF relativo à ADPF 132, e a ADI 4277, observando aí o fato do STF trazer uma interpretação além dos limites semânticos do texto. Quanto à metodologia, a pesquisa é do tipo bibliográfico, baseada na análise da literatura já publicada, principalmente na forma de livros, artigos científicos. Utilizando-se do método de investigação dialético, sob a lente do pós-positivismo e ativismo judicial, tendo como ponto a reparação das injustiças, e a tentativa de equilibrar as injustiças do meio social. Fazendo contraposição com o positivismo e suas ideias de separação de moral e direito, escalonamento e respeito aos limites semântico da norma como instrumento de validação normativa. Questionando-se se poderia uma decisão mais correta a ser dada pelo Judiciário, e até que ponto a interpretação de um juiz deve seguir o que diz o texto legal. O positivismo jurídico (PJ) aduz que o aplicador do direito não deve desrespeitar o texto normativo da lei baseado em sua moral ou ideais de justiça. Isso porque ao serem criadas as normas, o legislador jamais tem interesse em contrariar a moral dominante, pois as leis então são a expressão da construção moral da sociedade; além de as normas obedecerem a um sistema escalonado de validade, onde a norma superior dá validade a inferior, sendo a Constituição a norma de onde emana a validade para as demais. O PJ diz que a norma superior deixa um espaço aberto para atuação da norma inferior. A norma inferior deixa um espaço aberto para interpretação, como uma moldura, e que as decisões fundamentadas dentro da moldura são válidas e as que ultrapassam esse limite tornam-se inválidas. Nota-se que o pós-positivismo apresenta um discurso similar ao do positivismo, com relação ao escalonamento das normas, a validade, no entanto essa segunda corrente apresenta uma proposta de reparar injustiças, e com isso dizem que a norma cria moldura sim, entretanto em casos que for necessário reparar uma injustiça que ela produza é necessário, não só permitido ultrapassar a moldura dessa norma e que essa decisão é tão válida quanto se houvesse respeitado esse limite semântico da norma. Conclui-se então que hodiernamente no ordenamento jurídico a postura pós-positivista e de ativismo judicial é essencial reparar injustiças históricos e garantir a dignidade da pessoa humana, tornando mais efetivo o papel da Constituição na vida do cidadão comum.